

第 534/2009 號行政長官批示

鑒於判給興明亞洲（澳門）制作有限公司向民政總署供應「活動表演舞台組合一套」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與興明亞洲（澳門）制作有限公司訂立向民政總署供應「活動表演舞台組合一套」的合同，金額為\$2,876,143.00（澳門幣貳佰捌拾柒萬陸仟壹佰肆拾叁圓整），並分段支付如下：

2009年.....	\$1,438,071.50
2010年.....	\$1,438,071.50

二、二零零九年的負擔將由登錄於澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟分類07.10.00.00.07、次項目7.020.298.01的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十二月三十日

行政長官 崔世安

第 535/2009 號行政長官批示

鑒於判給新康誠汽車有限公司向澳門保安部隊事務局供應「兩台運載消防裝備特別車輛」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 534/2009

Tendo sido adjudicado à Companhia de Serviços de Produção A.H.M. (Macau), Lda, o fornecimento de «Um palco móvel para actividades de representação» para o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, com a redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Serviços de Produção A.H.M. (Macau), Lda, para o fornecimento de «Um palco móvel para actividades de representação» ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, pelo montante de \$ 2 876 143,00 (dois milhões, oitocentas e setenta e seis mil, cento e quarenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 1 438 071,50
Ano 2010.....	\$ 1 438 071,50

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.07, subacção 7.020.298.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 535/2009

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Cheng – Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, o fornecimento de «Dois veículos especiais para o transporte de equipamentos contra incêndio» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: